



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Lista de verificação
ELEMENTOS DO PROCESSO DE DISPENSA

Nº do Processo:	
O nível de acesso do processo está restrito?	S/N/ ou NA

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
1. Consta formulário PROPLAD022 - Documento de Formalização da Demanda (D.F.D) (Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII e art. 72, I)? Observação: Deve estar assinado pelo servidor responsável pela formalização da demanda (membros da Equipe de Planejamento da Contratação, se for o caso) e pela autoridade máxima da unidade demandante.		
1.1. Estão especificados no D.F.D. (Decreto nº 10.947/2022, art. 8º):		
a) Descrição do objeto?		
b) Justificativa da necessidade da contratação?		
c) Quantidade a ser contratada?		
d) Estimativa preliminar do valor da contratação?		
e) Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação?		
f) Grau de prioridade da contratação?		
g) Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro D.F.D?		
h) Manifestação quanto à existência de contrato/ata de registro de preço vigente do objeto solicitado?		
2. Consta portaria de designação da Equipe de Planejamento da Contratação quando for o caso (IN SEGES/MP nº 05/2017, art. 21, III)? Observação: Dispensada nos casos de inscrição para participação em evento de capacitação e/ou apresentação de trabalho técnico/científico.		
3. No caso de Contratação de Soluções de TIC dispensadas da aplicação da IN SGD/ME nº 94/2022, consta manifestação de que a contratação está (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 1º, § 1º c/c art. 6º):		
a) Em consonância com o PDTIC?		
b) Alinhada à Estratégia de Governo Digital?		
c) Integrada à Plataforma gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936/2016 e suas atualizações, caso o objeto da contratação seja a oferta digital de serviços públicos?		
4. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado no Sistema ETP Digital (Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º e art. 72, I; IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 1º e art. 4º)? Observação 1: A elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021; e é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos (IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 14). Observação 2: A análise do ETP é dispensada caso tenha sido aplicado o checklist PROPLAD060.		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
4.1. Estão registrados no Sistema ETP Digital (Lei nº 14.133/2021, art. 18, §§ 1º e 2º; IN SEGES/ME nº 58/2022, artigos 7º e 9º):		
a) Descrição da necessidade da contratação?		
b) Requisitos da contratação, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho? Observação: Deve constar manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto.		
c) Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções) e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar? Observação: Quando for possível a compra ou a locação de bens, devem ser considerados os custos de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa (Lei nº 14.133/2021, art. 44).		
d) Estimativa das quantidades, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte?		
e) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte?		
f) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso? Observação: Desde que fundamentada no estudo técnico preliminar, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades (Lei nº 14.133/2021, art. 40, § 4º; IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 10, II).		
g) Justificativa para o parcelamento ou não da solução?		
h) Contratações correlatas e/ou interdependentes?		
i) Alinhamento com os instrumentos de planejamento da UFC (PCA, PDI e PLS)?		
j) Benefícios a serem alcançados com a contratação (resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis)?		
k) Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato?		
l) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável?		
m) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (declaração de viabilidade)?		
4.2. No caso de aquisição de material permanente, consta, no item "levantamento de mercado", cópia do formulário de caracterização da solução de contratação, de forma a permitir a avaliação da solução mais adequada e sustentável do ponto de vista legal, ambiental, econômico, social e cultural, considerando, entre outros fatores, a vantagem da relação preço x durabilidade (PLS UFC 2025-2027)?		
4.3. Consta justificativa caso o ETP não contemple algum dos itens previstos no art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022? Observação: O ETP deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: descrição da necessidade da contratação, estimativa do quantitativo e do valor, manifestação sobre o parcelamento ou não da solução e posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas (IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 9º, § 1º).		
5. Foi certificado que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual - PCA (Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII c/c art. 18)? Observação: O nº da contratação deve constar no TR.		
5.1. Caso a demanda não esteja prevista no PCA vigente, consta documento PROPLAD232 - Autorização do Pró-Reitor para inclusão de demanda no PCA (Decreto nº 10.947/2022, artigos 15 e 16)?		
6. No caso de aquisição de equipamentos, consta manifestação da UFC Infra quanto à necessidade de realização de serviços de engenharia decorrentes da aquisição (exemplo:		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
instalação)? E em caso positivo, consta informação de como os serviços serão atendidos (Portaria nº 50/2020/Gabinete do Reitor - SEI nº 1308765)? Observação: Não se aplica no caso de Sistema de Registro de Preços.		
7. No caso de contratação por sistema de registro de preços (licitação ou contratação direta), consta manifestação sobre a consulta de existência de IRP's em andamento e, se for o caso, a conveniência de sua participação (Decreto nº 11.462/2023, art. 10, parágrafo único)?		
8. Consta termo de referência (TR) elaborado no Sistema TR Digital (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII c/c art. 18, II; IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 4º c/c art. 9º, § 2º)? Observação: O TR deve ser assinado pelos responsáveis pela sua elaboração e aprovado pela autoridade máxima da unidade demandante.	350	
8.1. Foram utilizados os modelos padronizados de TR da AGU ou houve justificativa para sua não utilização (Lei nº 14.133/2021, art. 19, § 2º; IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 9º; § 3º)?		
8.1.1. O modelo de TR utilizado é adequado ao tipo contratação (Ex.: contratação direta, aquisição, serviços, serviço com e sem dedicação de mão de obra, obras...)?		
8.1.2. Foi utilizada a versão mais recente do TR? Observação: Caso não apareça a versão no rodapé do TR, verificar se a versão foi indicada no documento PROPLAD173 - Termo de Responsabilidade - Elaboração do ETP Digital, TR Digital e/ou Matriz de Gerenciamento de Riscos.		
8.2. Estão especificados no Termo de Referência (Lei nº 14.133/21, art. 6º, XXIII e art. 40, § 1º; IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 9º):		
a) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação? Observação: Caso haja alteração no quantitativo com relação aos previstos no ETP, apresentar justificativa fundamentada, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte.		
b) No caso de aquisição de bens de consumo considerados de luxo, o bem se enquadra em alguma das exceções previstas no art. 4º do Decreto nº 10.818/2021: i - adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ii - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade?		
c) Fundamentação e descrição da necessidade da contratação, conforme ETP? Observação: Caso não haja estudo técnico preliminar, a fundamentação da contratação consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado (IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 9º; § 1º).		
d) Alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), ao Plano de Contratações Anual (PCA) e ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) (IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 7º)?		
e) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto?		
f) Especificação do objeto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização (Portaria SEGES/ME nº 938/2022), observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança? Observações: • No caso do processo de padronização, devem ser observados os critérios previstos no art. 43 da Lei nº 14.133/2021 (não há, atualmente, processo de padronização na UFC). • Os catálogos de padronização (com exceção de TIC) podem ser consultadas em: https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados (Lei nº 14.133/2021, art. 19, § 2º e art. 40, V, "a").		
g) Requisitos da contratação? Observações: • A Administração poderá, excepcionalmente, indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nos casos previstos no inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
No caso de vedação a determinada marca ou produto, deve ser indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que os produtos adquiridos e utilizados anteriormente não atendem às necessidades da Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 41, III).		
h) Justificativa para solicitação de amostra ou prova de conceito, se for o caso (Lei nº 14.133/2021, art. 41, inciso II)? Observações: - A exigência de amostra ou prova de conceito deve restringir-se ao licitante provisoriamente vencedor (Lei nº 14.133/2021, art. 41, parágrafo único). - A solicitação deve ser clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise (Orientação Normativa/SEGES nº 02/2016, Anexo I, item 3.1).		
i) Garantia da contratação (nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021)?		
j) Previsão de que, caso exigida, a garantia assegurará, para qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.		
k) Modelo de execução do objeto (definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento)?		
l) Indicação dos locais de entrega dos produtos ou da prestação de serviço? Observação: No caso de aquisição de bens de consumo, o endereço de entrega deve ser o do setor demandante. Caso o endereço indicado seja o do Almoxarifado e este não seja o demandante, deve constar justificativa do setor responsável.		
m) Especificação da garantia e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso?		
n) Modelo de gestão do contrato (como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada)?		
o) Infrações e sanções administrativas?		
p) Critérios de medição e pagamento? Observação: Os critérios de reajuste devem estar definidos, se for o caso. Quando se tratar de contratação de serviços de TIC, é obrigatória a adoção do índice de Custos da Tecnologia da Informação - ICTI (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 1º, § 1º c/c art. 24).		
q) Regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso?		
r) Forma e critérios de seleção do fornecedor?		
s) Justificativa no caso de exigências de qualificação técnica e/ou econômica (Lei nº 14.133/2021, art. 18, IX)?		
t) Caso a contratação não se enquadre nas hipóteses abaixo, constam exigências de qualificação técnica e/ou econômica ou justificativa pela ausência (Lei nº 14.133/21, arts. 62, II e IV, 67, 69 e 70, III)? - Contratações para entrega imediata; - Contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral; e - Contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 376.353,48 (valor atualizado anualmente).		
u) No caso de qualificação técnica, as exigências são específicas e objetivas? Observações: - É admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, sendo vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (Lei nº 14.133/2021, art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º). - A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 67, § 1º).		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
v) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos?		
w) Adequação orçamentária? Observação: Não se aplica no caso de SRP.		
x) Caso o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, consta justificativa para o sigilo, bem como a motivação sobre o momento da divulgação (Lei nº 14.133/2021, art. 18, XI e art. 24)?		
8.3. Caso a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares seja dispensada, estão previstos no TR:		
a) Cláusula que preveja a responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte dos bens adquiridos (logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos), quando aplicável (Lei nº 12.305/2010, art. 33, <i>caput</i> ; regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022 e Guia de Compras e Contratações Sustentáveis da UFC, item 5.3)? Observação: Se aplica no caso de aquisição de bens cujos componentes necessitem de destinação especial devido a sua natureza (Exemplos: agrotóxicos; pilhas e baterias; pneus; óleos lubrificantes; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; produtos eletroeletrônicos).		
b) Previsão dos impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, ou justificativa quando não se aplicarem?		
8.4. Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 10)?		
8.5. Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?		
8.6. Se for o caso, consta como anexo do termo de referência, instrumento simplificado em substituição ao contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021? Observação: O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil nas seguintes situações (Lei nº 14.133/2021, art. 95, I e II; Orientação Normativa AGU n.º 84/2024): a) contratações que se encaixem no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista nos incisos I (obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores) e II (compras e serviços em geral) do art. 75, da Lei nº 14.133/2021; b) compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.		
8.6.1. O item "Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato" foi utilizado corretamente? Obs.: Caso esteja prevista a formalização de contrato, o item deverá ser retirado do TR (tachado e justificado).		
8.6.2. Os prazos estabelecidos no "Anexo I - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato" estão de acordo com aqueles previstos no Termo de Referência?		
9. Consta formulário PROPLAD127 - Formalização de Equipe de Gestão/Fiscalização de Contratos/Atas de Registro de Preços, devidamente preenchido e assinado pelos membros da equipe de Fiscalização e do responsável pela indicação (Lei nº 14.133/2021, art. 117; Manual de Fiscalização de Contratos - PROPLAD/UFC)?		
10. Consta Matriz de Gerenciamento de Riscos (mapa de riscos) elaborada no Sistema Gestão de Riscos (Lei nº 14.133/2021, art. 18, X)? Observação: Dispensado no caso de contratação de serviço cujo valor se enquadre nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (IN SEGES/ME nº 98/2022, art. 1º; IN SEGES/MPDG nº 05/2017, art. 20, § 2º c/c Lei nº 14.133/2021, art. 75, I e II).		
11. Consta documento PROPLAD173 - Termo de Responsabilidade - Elaboração do ETP Digital, TR Digital e/ou Matriz de Gerenciamento de Riscos (mapa de riscos)?		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
Observação 1: O documento deve ser assinado pelo(s) servidor(es) responsável(is) por sua elaboração (área técnica e requisitante) ou, quando houver, pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, e pela autoridade máxima do setor demandante. Observação 2: Verificar se a versão do Termo de Referência indicada é a última versão.		
12. No caso de dispensa fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, foi respeitado o limite de valor considerando o somatório da contratação atual com os de outros objetos de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro (Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 1º)?		
13. No caso de dispensa baseada no art. 75, inciso IV, “c”, da Lei nº 14.133/2021: Observação: produtos para pesquisa e desenvolvimento são definidos como bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa. No caso de obras e serviços de engenharia, a contratação fica limitada ao valor de R\$ 376.353,48 (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, LV; Decreto nº 12.343/2024/2021, art. 1º).		
a) Consta projeto de pesquisa ao qual o produto será alocado?		
b) O produto que se pretende adquirir está discriminado no projeto de pesquisa?		
c) Consta documento de aprovação, pela UFC, do projeto de pesquisa ao qual o produto será alocado?		
14. No caso de dispensa baseada no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021:		
a) Consta justificativa caracterizando a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?		
b) Está prevista a aquisição dos bens necessários somente para o atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade?		
c) Consta comprovante de que foram adotadas as providências necessárias para a conclusão do novo processo licitatório (Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 6º)?		
d) Consta comprovação de abertura de processo para apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial (Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 6º)?		
15. No caso de dispensa baseada no art. 75, inciso III da Lei nº 14.133/2021, consta ata do procedimento licitatório demonstrando que ocorreu uma das seguintes situações: a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes?		
16. Com relação à pesquisa de preços (Lei nº 14.133/2021, art. 23; IN SEGES/ME nº 65/2021):		
a) A pesquisa é compatível com o objeto a ser contratado?		
b) O preço estimado foi obtido com base em cálculo realizado sobre um conjunto de três ou mais preços (Lei nº 14.133/2021, art. 23, § 1º; IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 6º <i>caput</i>)? Observação: Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade superior da unidade (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 6º, § 5º).		
c) A pesquisa foi realizada dentro do prazo, conforme IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º c/c Guia para Realização de Pesquisa de Preços da UFC? - Sistemas oficiais de governo; Contratações similares feitas pela Administração Pública; Base nacional de notas fiscais eletrônicas ou banco de preços: contratações realizadas com até 9 (nove) meses de antecedência da data do envio do processo à PROPLAD. - Mídia especializada, tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; Fornecedores: consulta realizada com até 3 (três) meses de antecedência da data do envio do processo à PROPLAD.		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
d) Caso não tenham sido priorizados os parâmetros dos incisos I (sistemas oficiais de governo) e II (contratações similares feitas pela Administração Pública) do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, consta justificativa nos autos (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, § 1º)?		
e) No caso de pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, consta a data e a hora de acesso (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, III)? Observação: A utilização de preços oriundos de sítios de leilão ou de intermediação de vendas não é recomendada (Orientação CGNOR/SEGES/ME via e-mail).		
f) No caso de pesquisa realizada exclusivamente por meio de pesquisa no Painel de Preços, o valor estimado é menor ou igual à mediana do item (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, I e art. 6º, § 6º)?		
16.1. Tratando-se de serviço, o orçamento está detalhado em planilhas, com a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (Orientação Normativa SEGES nº 02/2016)?		
16.2. No caso de pesquisa junto a fornecedores :		
a) A pesquisa foi realizada com, no mínimo, 3 (três) fornecedores (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, IV)?		
b) Consta justificativa da escolha dos fornecedores consultados (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, IV)?		
c) Consta nos autos a solicitação formal de cotação enviada aos fornecedores (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, IV)?		
d) Se for o caso, consta registro nos autos da relação de fornecedores consultados e que não enviaram propostas como resposta à solicitação (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, § 2º, IV)?		
e) Nas propostas recebidas, constam a descrição do objeto, valor unitário e total (deduzidos os descontos concedidos), data de emissão e os dados básicos do fornecedor (CNPJ, endereço físico e eletrônico, telefone, nome completo e identificação do responsável pela proposta) (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, § 2º, II)?		
f) O valor do preço constante nas propostas já contempla todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas decorrentes de fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço (exceto quando se tratar de importação) (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 4º)?		
g) A modalidade de pagamento prevista na proposta de preço pressupõe a liquidação e o pagamento após a entrega do bem (Lei nº 4.320/64, art. 63, § 2º, III; Lei nº 14.133/2021, art. 145)? Observação: A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta (Lei nº 14.133/2021, art. 145, § 1º).		
16.3. No caso de serviço de engenharia com a utilização de material que não faça parte da tabela SINAPI, foi realizada pesquisa de preço em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021?		
17. Consta quadro comparativo de pesquisa de preços corretamente preenchido (IN SEGES/MP nº 05/2017, art. 30, X; IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 3º, IV)? Observação: Não se aplica caso a pesquisa tenha como fonte tabela SINAPI/SEINFRA ou Convenção Coletiva.		
18. Consta formulário PROPLAD001 - Termo de Responsabilidade sobre Pesquisa de Preço – L14133/21, com data igual ou posterior a da última pesquisa de preços realizada, assinado pelo servidor responsável e pela autoridade máxima da unidade demandante (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 3º; Acórdão 1.782/2010 - TCU-Plenário - item 9.6.1)?		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
18.1. A data de conclusão da pesquisa de preço, indicada no formulário PROPLAD001, é igual ou anterior à data da última atualização do Termo de Referência e é compatível com os dados da pesquisa (Lei nº 14.133/2021, art. 92, § 3º)?		
19. Em caso de obra ou reforma:		
19.1. Houve registro no SIMEC compatível com valor estimado no termo de referência?		
19.2. Há comprovação do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do autor do projeto básico e demais documentos técnicos, inclusive das planilhas orçamentárias (Decreto nº 7.983/2013, art. 10; Nota Técnica nº 42/2016 da PF/UFC, item 6, inciso I)?		
19.3. Consta previsão (ou justificativa pela sua ausência) das despesas de custeio necessárias (exemplo: energia, água, limpeza, vigilância, internet, manutenção de equipamentos etc.) e levantamento da necessidade de aquisição de material permanente (exemplo: equipamentos, mobiliário etc.) necessários para o funcionamento (LC nº 101/2000, art. 16, I e art. 45; Relatório CGU nº 2017/02604)?		
19.4. Consta detalhamento das medidas que serão adotadas para o atendimento do item anterior (exemplo: ata de registro de preço válida com previsão de atendimento, previsão de aditivo nos contratos vigentes, abertura de licitação) (Relatório CGU nº 2017/02604)?		
19.5. Na hipótese de a despesa de custeio incidir no caput do art. 16 (criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa), consta declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (Parecer nº 987/2017/DICONS/PFUFC/PGF/AGU; LC nº 101/2000, art. 16)?		
20. Caso a dispensa NÃO seja realizada na forma eletrônica:		
20.1. Consta justificativa para a não realização da dispensa eletrônica (IN SEGES/ME nº 67/2021, art. 4º, III)?		
20.2. Consta documento PROPLAD139 - Justificativa do Preço e Escolha do Fornecedor, ou documento equivalente, devidamente assinado pelo servidor responsável e pela autoridade superior?		
20.3. O fornecedor preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínimos necessários (Lei nº 14.133/2021, art. 72, V): Observação 1: Para objetos cujos valores sejam inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (art. 75, II, Lei 14133/21), basta consulta ao SICAF, Quadro Societário e Declaração do fornecedor de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 (item "g") (Despacho n.º: 3598/2023/PROPLAD/UFC, doc. SEI nº 4679919). Observação 2: As consultas ao Ceis, Cnep e Inidôneos do TCU devem ser realizadas em nome da pessoa jurídica e de seu sócio majoritário, podendo ser substituída, no caso de pessoa jurídica, pela Consulta Consolidada do TCU (Parecer Referencial nº 05/2017/CJU-RS/CGU/AGU; Portaria CGU nº 516/2010, art. 1º; Lei nº 8.429/1992, art. 12).		
a) SICAF regular do fornecedor e Relatório de Sócio / Administrador (IN SG/MPDG nº 03/2018, art. 4º)? Observação: No caso de empresas estrangeiras que não funcionem no País, solicitar o cadastro no SICAF, nos termos do art. 20-A da Instrução Normativa nº 03/2018 (alterada pela Instrução Normativa nº 107, de 28 de outubro de 2020).		
b) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN (Lei nº 10.522/2002, art. 6º, III)? Obs.: A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522/2002, art. 6º-A).		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
c) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) do Portal da Transparência (CGU) (Parecer Referencial nº 05/2017/CJU-RS/CGU/AGU; Portaria CGU nº 516/2010, art. 1º; Lei nº 14.133/2021, art. 91, § 4º)?		
d) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU (Parecer Referencial nº 05/2017/CJU-RS/CGU/AGU; Lei nº 8.443/92, art. 46; Lei nº 14.133/2021, art. 91, § 4º)?		
e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (Lei nº 14.133/2021, art. 91, § 4º)?		
f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (Lei nº 14.133/2021, art. 91, § 4º)?		
g) Declaração do fornecedor de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88?		
20.4. Foi constatado que não há vínculo entre as empresas participantes de cotações de preços conforme consulta da composição societária no SICAF (*OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA) (Acórdão 2341/2016 – TCU/Plenário e Acórdão 297/2009 – TCU/Plenário – item 3.5)?		
20.5. Se for o caso, constam documentos que comprovem o atendimento às demais exigências e requisitos especificados no termo de referência (qualificação técnica, vistoria etc.)?		
20.6. No caso de formalização de contrato:		
a) Consta minuta de contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 95)?		
b) Consta o Contrato Social atualizado (ou documento equivalente) da empresa a ser contratada?		
c) Consta comprovante de que o Termo de Referência foi encaminhado à empresa a ser contratada, para ciência de seu teor?		
21. Em caso de importação de bens , consta manifestação do Setor de Importação (CAP) atestando a conformidade do processo?		
22. Consta boletim de alocação orçamentária ou, no caso de SRP, documento de abertura de registro de preços com indicação das fontes de recursos?		
23. No caso de contratação por meio de Sistema de Registro de Preço, consta justificativa para sua utilização e, se for o caso, autorização e justificativa para permitir adesão à ARP por órgãos ou entidades não participantes da licitação (“carona”) (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 15, V; Decreto nº 11.462/2023, art. 7º, XI)?		